

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA



#### Edital PDSE/2018

#### Edital de seleção interna para indicação ao programa PDSE - CAPES

### SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1.** Este edital tem como finalidade a regulamentação da indicação de candidatos ao programa PDSE (Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior) CAPES pelo Programa de Pós-graduação em Agronomia (PPGA) da Universidade Federal de Pelotas.
- **Art. 2.** O PPGFs faz jus a **02 (duas)** cotas de seis meses (doze mensalidades) para o ano de 2018 que poderá ser utilizada por dois bolsistas (por seis meses cada um), o que a priori será um bolsista da área de Fitomelhoramento e outro da área de Fruticultura de Clima Temperado.

# SEÇÃO II - DA ELEGIBILIDADE DO DISCENTE

**Art. 3.** O discente estará apto a ter seu projeto indicado pelo Programa desde que tenha sido aprovado no exame de qualificação. Caso ainda não tenha realizado o exame no momento do pedido, sua indicação estará condicionada a aprovação do exame de qualificação até o início do período do Doutorado Sanduíche.

## SEÇÃO III – DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 4.** As inscrições, entregues na secretaria do SPAF (Programa de Pós-graduação em Sistemas de Produção Agrícola Familiar), até o dia **08 de fevereiro de 2018 às 12h00**, deverão conter os seguintes documentos:
- I. plano de pesquisa a ser realizado no exterior (máximo de 4 laudas; título, objetivo, hipótese, resumo da pesquisa a ser realizada, justificativa da escolha da instituição e grupo de pesquisa, impactos esperados na formação acadêmica e inovação científica), com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

# II. currículo Lattes atualizado;

III. carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Fazer ainda uma avaliação da pertinência do estágio para formação do aluno e comentários da capacidade técnico-científica do candidato. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

- **IV. carta do coorientador no exterior**, devidamente assinada, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;
- V. teste de proficiência comprovando possuir a proficiência linguística mínima;
- **VI. currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
- VII. histórico escolar do curso de mestrado e doutorado.

## SEÇÃO IV - DA COMISSÃO E JULGAMENTO

- **Art. 5.** A Comissão para julgamento dos pedidos será formada por membros do Colegiado do PPGA:
- **Art. 6.** A Comissão deverá analisar cada proposta inscrita e dar parecer favorável ou não à sua indicação pelo Programa, julgando o mérito científico do projeto e a qualificação dos envolvidos seguindo os seguintes critérios e respectivos pesos:
- 1 Mérito científico da proposta: 30%
- 2 Mérito acadêmico do candidato: 50%
- 3 Pertinência da realização do estágio no exterior: 20%
- **Art. 7.** Os candidatos com parecer favorável deverão ser classificados, de acordo com critérios descritos no art. 6.
- **Art. 8.** Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, a Comissão elaborará uma Ata, contendo a relação dos candidatos com parecer favorável à indicação pelo Programa, em ordem decrescente de classificação, que será divulgado no site do PPGA.

### SEÇÃO V – DA INDICAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 9.** Apenas os projetos com parecer favorável da Comissão poderão ser indicados pelo Programa.

#### SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10** O Colegiado do PPGA da Universidade Federal do Pelotas reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.